## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 19 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, MARGARETH DE OLIVEIRA RENZI, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1016580-84.2017.8.26.0037** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda** 

Requerente: Cesar Leandro Ferreira
Requerido: Denilson de Jesus Lisboa

Vistos.

Concedo ao requerido o benefício da justiça gratuita.

Ante a manifestação das partes, neste autos da ação de Procedimento

Comum - Compra e Venda que Cesar Leandro Ferreira promove contra Denilson de Jesus Lisboa, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o *ACORDO* de fls. 50/52, e, em consequência, julgo *EXTINTA* a fase de conhecimento, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, consignando, ainda, que no caso de eventual descumprimento do acordo ora homologado, a execução far-se-á nestes próprios autos, homologando, ainda, a desistência do prazo recursal.

Fixo os honorários advocatícios aos procuradores das partes, face ao convênio, em 70% do valor da tabela vigente.

Certifique-se o transito em julgado, expedindo-se as certidões e, após, aguarde-se o cumprimento do acordo ora homologado.

P.I.

Araraquara, 19 de julho de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)